



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 264, 17 de março de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores e Serventes para Escolas de Difícil Acesso.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

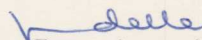
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Professores e 02 (duas) Serventes para as Escolas Estaduais Municipalizadas: Rosendo Celestino de Oliveira, na Varzinha e Santa Barbinha, no Santa Barbinha.

Art. 2º. As contratações farão parte do Convênio da Municipalização, cujas despesas correrão à conta da rubrica 31/101 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Remuneração do Serviço de Pessoal.

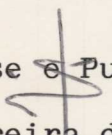
Art. 3º. As contratações terão validade até 31 de dezembro de 1992, ou prazo inferior, se houver Professor Municipal concursado que aceite lecionar nestas Escolas, cessando de pleno direito antes da data prevista, se o Governo do Estado nomear Professores para suprimimento das vagas nestas Escolas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de março de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.